DECRETO nº 095/2018

"Regulamento a Lei Municipal nº 1.610/2017, que dispões sobre o ressarcimento de despesas a Servidores quando em deslocamento para outros municípios".

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Os servidores municipais que tiverem por atribuição permanente do cargo, o deslocamento para outros municípios, farão jus a ressarcimento do pernoite, quando for o caso.

§1º - O ressarcimento da hospedagem somente poderá ser comprovado mediante a apresentação de documento fiscal, até o valor máximo de R$ 150,00.

§2º - O ressarcimento da alimentação somente poderá ser comprovado mediante a apresentação de documento fiscal, até o limite total de R$ 75,00, compreendendo até três refeições, quando o deslocamento superar a distância de 150 Km, sendo que o valor máximo a ser ressarcido por cada refeição será de:

I – Café da Manhã – R$ 15,00
II – Almoço – R$ 35,00
III – Jantar – R$ 25,00

§3º - O ressarcimento da alimentação somente poderá ser comprovado mediante a apresentação de documento fiscal, até o limite total de R$ 55,00, compreendendo até três refeições, quando o deslocamento for inferior a distância de 150 Km, sendo que o valor máximo a ser ressarcido por cada refeição será de:

I – Café da Manhã – R$ 10,00
II – Almoço – R$ 30,00
III – Jantar – R$ 15,00

§4º - Quando os deslocamentos exigirem pernoite, os valores de ressarcimento previstos no §2º e §3º, serão de, no máximo, R$ 150,00 e R$ 110,00, respectivamente.

§5º - O ressarcimento com alimentação previsto no §2º e §3º, somente será efetivado, quando os documentos fiscais comprovarem despesas com café da manhã, almoço e jantar.

§ 6º - Quando os documentos fiscais comprovarem despesas com lanches, o ressarcimento será efetivado no valor correspondente ao Café da Manhã.

§ 7º - Os deslocamentos (saída e retorno ao Município) que ocorrerem dentro do mesmo turno de trabalho não dão direito a qualquer ressarcimento previsto neste artigo.

Art. 2º - O **documento fiscal** previsto no Art. 1º compreende a apresentação de "cupom fiscal" ou "nota fiscal", não podendo ser substituído por qualquer outro comprovante e/ou documento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, em 24 de setembro de 2018.

EDALEO DALLA NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 24 de Setembro de 2018.

RAQUEL KEISMAN
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.